

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, sancionou tacitamente, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

LEI Nº 15.152, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Institui o Dia da Celebração da Amizade
Brasil-Israel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 25 de junho de 2025.

204º da Independência e 137º da República.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal